

PROJETO DE LEI Nº 19/ 2019

“Institui a Virada Esportiva no
Município de Santa Bárbara d’Oeste,
conforme detalha”

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário cultural e esportivo do Município de Santa Bárbara d’Oeste, a Virada Esportiva, que consiste na realização de 24 horas (vinte e quatro horas), ininterruptas, de práticas esportivas no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), no Centro Social Urbano (CSU), ginásios de esportes do Município, dentre outros locais públicos, com o objetivo de fomentar a prática do esporte no Município em suas diversas modalidades.

I – O evento “Virada Esportiva” será realizado uma vez ao ano, sempre no segundo semestre, consistindo em uma maratona de atividades e eventos de caráter esportivo, cultural e de lazer para todas as idades.

II - O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, e nos finais de semana.

III – A Virada Esportiva, além do foco esportivo, poderá abranger durante o evento atrações culturais, musicais e gastronômicas.

Paragrafo único. A respectiva data do evento, os horários de início e término, a descrição das atividades estipuladas, bem como o que dispõe os incisos acima, ficam a critério dos organizadores.

Art.2º O Município poderá disponibilizar, no âmbito de suas secretarias, um local que contenha estrutura esportiva, que funcionará no período do respectivo evento, a fim de fornecer suporte e materiais aos desportistas de Santa Bárbara d’Oeste para a realização do evento.

Art. 3º Fica a secretaria indicada pelo Poder Executivo, responsável por auxiliar na organização do evento, fica autorizada a firmar parceria com a iniciativa pública e privada, às quais estejam relacionadas no inciso III do artigo 1º desta lei.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que couber e for necessário.

PROTÓCOLO 1480/2019 - 28/02/2019 16:50

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de fevereiro de 2019.

DR. EDMILSON
- Vereador -

PROTÓCOLO 1480/2019 - 28/02/2019 16:50

Justificativa

A atividade física moderada é uma importante ferramenta de saúde pública garantindo qualidade de vida e reduzindo o risco de doenças. Além disto a atividade física é direito assegurado a todos os cidadãos pelo artigo 264 da Constituição Estadual.

O modelo da Virada Esportiva é uma experiência bem-sucedida de combate ao sedentarismo e integração social através do esporte, assim como o programa Virada Esportiva da Prefeitura Municipal de São Paulo tem sido grande sucesso de público.

A ideia do projeto é garantir a institucionalização e estruturação do programa, assegurando assim que as importantes experiências e resultados obtidos nestes eventos possam ser consolidados em um programa permanente de prática esportiva.

Ao mesmo tempo em que o projeto estabelece a obrigatoriedade do programa anual ele deixa as normas de implantação do projeto bastante flexíveis, não interferindo assim nas atribuições e prerrogativas do Poder Executivo em termos de definir a forma à qual o evento será executado.

Assim, peço o apoio e aprovação dos nobres vereadores para este projeto, incentivando mais ainda o esporte e o lazer para o nosso Município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de fevereiro de 2019.

DR. EDMILSON
- Vereador -